PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná



Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300 CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67 www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO Nº 137/2025

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024 e, da outras providências.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipalde Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$97.503,65 (noventa e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:

| | | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|------|------|---------------|------------------------------------|-----------|
| | | | | |
| | | 06.01 | DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Ft | Fc | 1012212312031 | Administração geral de saúde | |
| 1005 | 3224 | 4.4.90.52 | Equipamentos e material permanente | 97.503,65 |

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária, provinda da Secretaria de Estado da Educação, operacionalizada por meio do convênio 202402024, SIT 64401 acrescida da correção monetária, decorrente de aplicação financeira, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 6º, § 2º da Lei

Municipal 2.535/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA Prefeito Municipal